



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11125//14

Objeto: Pensões Vitalícias

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessados (a): Maria de Lourdes Barros Formiga de Melo. Josefa Abreu de Sousa Melo

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00993/16

Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade das PENSÕES VITALÍCIAS concedidas a Maria de Lourdes Barros Formiga de Melo e a Josefa Abreu de Sousa Melo, beneficiários (a) do (a) ex-servidor (a) Sr (a). José Gomes de Melo, cargo Oficial de Justiça, com lotação na Justiça Comum, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAIS e *CONCEDER REGISTROS* aos atos de pensões de fls. 12/27.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 12 de abril de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11125//14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Cuida o presente processo do exame da legalidade das PENSÕES VITALÍCIAS concedidas a Maria de Lourdes Barros Formiga de Melo e a Josefa Abreu de Sousa Melo, beneficiários (a) do (a) ex-servidor (a) Sr (a). José Gomes de Melo, cargo Oficial de Justiça, com lotação na Justiça Comum.

Em seu relatório inicial, a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para enviar o Processo de Pensão de Josefa Abreu de Sousa Melo a fim de que seja analisado por esta Corte Contas tendo em vista a relação que guarda com o processo *sub examine*.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário apresentou defesa, conforme DOC TC 29235/15, trazendo aos autos a documentação reclamada, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu pela legalidade dos atos de concessão da Pensão Vitalícia (Portaria – P – Nº 297 de 26/05/2014, às fls. 12, publicada em 11/06/2014, às fls. 14) da Srª. Maria de Lourdes Barros Formiga de Melo e da Pensão Vitalícia (Portaria – P – Nº 262 de 07/05/2014, às fls. 27 do anexo, publicada em 20/05/2014, às fls. 19 do anexo) da Srª. Josefa Abreu de Sousa Melo, razão pelo qual se sugeriu os competentes registros.

Devido à conclusão que chegou a Auditoria, o processo não mais tramitou pelo Ministério Público para emissão de Parecer conclusivo.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Do exame realizado, conclui-se que os atos concessivos foram expedidos por autoridade competente, em favor dos (a) dependentes legalmente habilitados (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação e o cálculo do pecúlio.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue legais os supracitados atos de pensões, conceda-lhes os competentes registros e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 12 de abril de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 12 de Abril de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO